



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



**TERMO DE REFERÊNCIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI  
DISPENSA Nº 003/2020  
PROCESSO ADM Nº 048/2020**

**1. DECLARAÇÃO DO OBJETO**

1.1. O Objeto da contratação refere-se à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (LENÇÓIS DE CAMA, CAPAS MANGA LONGA, MACACÕES MANGA LONGA E CAPUZES) PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ORD	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	LENÇOL DE CAMA	UND	122
02	CAPA MANGA LONGA EPIS	UND	345
03	MACACAO MANGA LONGA E CAPUZ	UND	164

1.1.1 **O quantitativo estimado com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paulistana-PI**

**2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



**2.2.** A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

**2.3.** Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos de forma emergencial para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**3.1.** Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O prazo de entrega dos bens é de até 15 dias úteis, contados após a assinatura do contrato, em remessa imediata, podendo no entanto, em decorrência da demanda existente no mercado mediante justificativa ser parcelada em duas vezes, sendo a primeira no percentual de 60% (sessenta por cento) da quantidade total, com entrega no prazo máximo de até 7(sete) dias, e a segunda parcela no total de 40% (quarenta por cento) até o final do prazo previsto no seguinte endereço na Rua Coelho Rodrigues, nº 69, Centro Paulistana - Piauí.

**4.2** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**4.3.** A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



## 5.1 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

**5.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.3.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**5.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**5.5.** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **7. DA PESQUISA DE PREÇO**

7.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, conforme art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979/2020.

7.2. Como metodologia para obtenção do preço de referência para a presente contratação, foi utilizado o critério do menor valor, descontando-se os eventuais preços exorbitantes ou inexequíveis.

7.3. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

### **MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

<b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (LENÇÓIS DE CAMA, CAPAS MANGA LONGA, MACACÕES MANGA LONGA E CAPUZES) PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI.</b>					
<b>EMPRESAS</b>	<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

NPA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, CNPJ nº 10.625.296/0001-90	1-LENÇOL DE CAMA				R\$ 4.270,00
	2-CAPA MANGA LONGA EPIS	UND	122	R\$ 35,00	R\$ 5.175,00
	3-MACACAO MANGA LONGA E CAPUZ	UND	345	R\$ 15,00	R\$ 3.280,00
		UND	164	R\$ 20,00	<b>TOTAL: R\$ 12.725,00</b>
ARMARINHO PAIXAO CNPJ:12.855.857/0001-72	1-LENÇOL DE CAMA				R\$ 4.514,00
	2-CAPA MANGA LONGA EPIS	UND	122	R\$ 37,00	R\$ 5.520,00
	3-MACACAO MANGA LONGA E CAPUZ	UND	345	R\$ 16,00	R\$ 3.444,00
		UND	164	R\$ 21,00	<b>TOTAL R\$ 13.478,00</b>

7.4 Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados. Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, imediatamente, o objeto com avarias ou defeitos;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



**8.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**8.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.7.** Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## **8.2 São obrigações da CONTRATANTE**

**8.2.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

**8.2.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.2.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.2.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.2.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**8.2.6** Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

**8.2.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA  
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro  
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí  
CNPJ: 06.553.796/0001-96



Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Consoante o art. 14 da Lei Federal nº 8.666/de 21 de junho de 1993, faz parte da instrução processual a previsão de recursos orçamentários.

**AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CUSTEIO-COVID19**

**FONTE DE RECURSOS: 214**

**Projeto Atividade: 10.305.0026.2025.0000**

**Elemento de despesa: 33.90.30**

PAULISTANA-PI, 06 abril de2020.

\_\_\_\_\_  
**Ivanilson Silva da Rocha**  
Presidente da CPL

Após análise, APROVO este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades em caráter de urgência da Secretaria Municipal de Saúde.

PAULISTANA, 06de Abril 2020

\_\_\_\_\_  
**Gilberto José de Melo**  
Prefeito Municipal